

## A CRÔNICA MINEIRINHO DE CLARICE LISPECTOR: UMA ABORDAGEM ACERCA DO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DO INDÍVIDUO À LUZ DA LABELLING APPROACH.

*THE CHRONICLE MINEIRINHO OF CLARICE LISPECTOR: AN ANALYSIS ABOUT THE PROCESS OF CRIMINALIZATION OF THE INDIVIDUAL IN THE LIGHT OF LABELLING APPROACH.*

Edval de Oliveira Sena Jr.\*

### RESUMO

O presente trabalho tem por escopo promover uma análise do processo de criminalização do indivíduo, a partir da crônica Mineirinho de autoria de Clarice Lispector, cuja narrativa é conduzida em função da morte de um jovem socialmente rotulado como bandido, assassinado com treze tiros de metralhadora pela polícia carioca. Na obra se desenvolve uma densa análise, em nome da civilidade e do impacto em face da barbárie, acerca do poder de punir atribuído ao Estado, ainda se questiona o sentido e a real eficácia da Justiça e das formas de penalização legitimadas pelo Estado. Para isso, será realizada uma abordagem bibliográfica sobre a teoria do etiquetamento ou labelling approach, calcada no processo de estigmatização social do indivíduo, visto como uma reação social a conduta desviante e majoritariamente condenável.

Palavras-chave: Mineirinho. Criminalização. Justiça. Etiquetamento. Reação.

### ABSTRACT

*The present work aims to promote an analysis of the process of criminalization from the individual, through the chronicle Mineirinho by Clarice Lispector, whose narrative is driven by the death of a young socially labeled as a bandit, murdered with thirteen machine gun shots by the police in Rio. In the work a dense analysis is developed, in the name of civility and the impact in the face of barbarism, on the power to punish attributed to the State, it is still questioned the sense and the real effectiveness of Justice and the forms of penalization legitimized by the State. For this, a bibliographical approach will be carried out on the theory of labeling approach, based on the process of social stigmatization of the individual, seen as a social reaction to deviant behavior and mostly reprehensible.*

*Keywords: Mineirinho. Criminalization. Justice. Labelling approach. Reaction.*

\* Acadêmico do quinto semestre do Curso de Direito da UEFS, integrante dos grupos de Extensão, Direito à Saúde e Direito e Movimentos Sociais, coordenados, respectivamente, pela Professora Corina Rosa e pelo Professor Emmanuel Oguri. Monitor da disciplina Direito Civil I - Parte Geral, orientado pela docente Ana Paula Barros. E-mail: edvalsena@outlook.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A escritora Clarice Lispector nasceu no ano de 1920 em Tchetelnik, uma pequena cidade ucraniana, chegou ao Brasil aos dois meses de idade, naturalizando-se brasileira. Posteriormente, deixou de ser Haia Lispector e passou a ser chamada de Clarice Lispector. Viveu boa parte de sua infância e início da adolescência nas cidades de Maceió e Recife, aos 12 anos se mudou definitivamente para o Rio de Janeiro, onde se formou em direito, trabalhou como jornalista e iniciou sua carreira literária, trazendo consigo um estilo literário bastante peculiar, uma abordagem de fatos cotidianos marcada por uma reflexão aprofundada e introspectiva.

Além da linguagem, outro aspecto inovador na obra de Clarice é a visão do mundo que surge de suas histórias. Mesmo tendo se iniciado como escritora numa época em que os romancistas brasileiros estavam voltados para a literatura regionalista ou de denúncia social, Clarice enfoca em seus textos o ser humano em suas angústias e questionamentos existenciais (BIONI, 200-?).

Por esta razão, o presente artigo tem por escopo abordar, a partir da crônica Mineirinho de autoria de Clarice Lispector, o processo de criminalização do indivíduo sob o crivo da *Labelling approach*, teoria norte americana da década de 1960, elaborada por Erving Goffman e Howard Becker, segundo a qual o tipo penal é uma cominação social, ou seja, a sociedade define quais são as condutas aceitáveis ou não, os indivíduos dissonantes de tal padrão são estigmatizados.

Assim, o objeto de estudo da referida teoria é buscar entender o processo de rotulação do indivíduo marginalizado, vale ressaltar que o etiquetamento é constatado a partir da reação social suscitada em face do comportamento desviante ou socialmente condenável e desprezível.

A mencionada crônica possui uma narrativa enriquecedora conduzida em função da morte de mais um jovem, morador do Morro da Mangueira, assassinado com treze tiros de metralhadora pela polícia carioca, fato este de repercussão social na época em que ocorreu, logo no início da década de 1960. Mineirinho era socialmente definido como bandido, apesar de ser considerado um herói pelos moradores das comunidades carentes.

Segundo Rosenbaum (2010, p. 169), o texto não é apenas uma mera narrativa sobre um episódio estampado nas páginas policiais, não traz tão somente uma abordagem social, mas é dotado de amplitude decorrente da subjetividade presente na obra.

Como enfrentar, então, um texto como “Mineirinho”, recolhido como crônica em 1969, mas que pode ser lido como conto, e que tensiona, a partir de uma ocorrência policial verídica, o sentido da justiça e as polaridades irreduzíveis do eu e do outro? Será preciso mimetizar o estilo característico da autora, abarcando o texto de forma oblíqua, sugestiva, lacunar, evitando as noções conclusivas e absolutas. Porque ainda que a temática seja explicitamente social - a morte de um marginal carioca em 1962 em tiroteio

com dezenas de policiais -, as reflexões do narrador extrapolam as contingências sociológicas e caminham, de forma errante e digressiva, pelos âmbitos mais recônditos da subjetividade.

Verifica-se, desde logo que a escritora Clarice Lispector desenvolveu uma crônica tentando expressar sua indignação, mediante uma densa reflexão, ante a ausência de civilidade e a barbárie presente na morte cruel de Mineirinho. É notável que o esforço da autora não era empregado em busca de promover uma mera narração, visando publicar mais uma de suas famosas crônicas. Mas, em função de uma sensação de impotência decorrente do fato de não ter impedido o ocorrido, os 13 tiros de metralhadora têm uma conotação ampla, depreende-se talvez um possível massacre e um crime contra a própria humanidade, a intensidade presente induz ao leitor essa percepção (LISPECTOR, 2010).

Ao longo da leitura da própria crônica fica evidente um possível sentimento de culpa por parte da autora pelo bandido que Mineirinho se tornou ou pelo rótulo atribuído ao mesmo. Realidade esta decorrente da omissão social e da incapacidade de encarar os problemas sociais como uma problemática coletiva. Em consequência disso, a escritora aborda o poder de punir atribuído ao Estado, ao questionar o sentido e a real eficácia da Justiça e das formas de penalização legitimadas, ao mesmo tempo reconhece as instituições estatais como imprescindíveis. Consoante aduz Chaves (2012, p. 309).

A perplexidade de Clarice jaz na necessidade pungente de falar do absurdo dos treze tiros que ceifaram a vida de Mineirinho, pois são eles o retrato atroz da punição. O crime como âmagô da pena. A barbárie como reação à barbárie. Com a diferença de que a reação está autorizada, legitimada, justificada. A reação é o que proporciona à sociedade a sensação de alívio e segurança, de justiça feita, de proteção. (...) Ao mesmo tempo em que manifesta seu repúdio, Clarice reconhece que essa Justiça institucionalizada, à qual nos submetemos, por mais injusta que por vezes seja, é socialmente necessária. Seu sentimento é o da humilhação de precisar daquilo que se despreza.

Ao discorrer sobre o processo de criminalização através do relato de Mineirinho associado com a Teoria do etiquetamento tem-se por justificativa a importância da reflexão suscitada em face da realidade, além da constatação de uma temática atemporal cada vez mais pertinente e presente no cotidiano, vide a sobrecarga do sistema carcerário brasileiro e a escassa possibilidade de ressocialização em total dissonância com os preceitos constitucionais do Estado democrático de direito.

Destarte, o objetivo não é só criar uma interlocução literária e científica, mas, sobretudo, estabelecer um diálogo profícuo entre as obras, ao entrelaçar uma narrativa literária com uma teoria da criminologia ou/e sociologia criminal. Por conseguinte, a metodologia científica tem por eixo a revisão bibliográfica, recorrendo à literatura específica e a dados estatísticos. Conclui-se, então, que se trata de uma pesquisa de cunho qualitativo calcada no método hipotético-dedutivo.

## 2 A CRÔNICA MINEIRINHO DE CLARICE LISPECTOR: UMA NARRATIVA BASEADA EM FATOS REAIS

No dia 1º de maio de 1962, José Miranda Rosa, conhecido como Mineirinho, foi assassinado com treze tiros pela polícia carioca, tal fato repercutiu de forma expressiva nos principais jornais da época. Mineirinho foi um dos bandidos mais procurados pela polícia carioca, era amado e ao mesmo tempo odiado, temido e visto por parte da sociedade como um indivíduo de alta periculosidade. Costumava agir na região comercial do Rio de Janeiro à luz do dia, existem relatos de que já atentou contra a própria polícia, o mesmo já foi preso três vezes, sempre conseguindo fugir de cumprir a sua pena de 104 anos.

Mineirinho era morador do Morro da Mangueira, comunidade e bairro localizado na zona central do Rio de Janeiro, apesar de ser considerado criminoso era bastante admirado e respeitado na comunidade, em razão de ser uma espécie de Robin Hood, pois roubava dos mais ricos e tentava distribuir aos mais pobres. De acordo com o exposto em fragmentos dos principais jornais da época, Mineirinho foi morto de forma cruel, gerando revolta e comoção dos populares, assim noticia o Diário Carioca, de 1º de maio de 1962.

Com uma oração de Santo Antonio no bolso e um recorte sobre seu último tiroteio com a Polícia, o assaltante José Miranda Rosa, "Mineirinho", foi encontrado morto no Sítio da Serra, na estrada Grajaú-Jacarepaguá, com três tiros nas costas, cinco no pescoço, dois no peito, um no braço esquerdo, outro na axila esquerda e o último na perna esquerda, que estava fraturada, dado à queimadura, como prova a calça chamuscada. (...) Dezenas de pessoas pobres compareceram ao local onde foi encontrado o cadáver de Mineirinho. Ninguém conseguiu aproximar-se do corpo, pois a polícia, por ordem do delegado Agnaldo Amado do 23 DP, afastava todos com violência. Em geral, os moradores do morro se mostravam contrariados com a morte de Mineirinho, que consideravam uma versão carioca de Robin Hood (WEGUELIN, 200-?).

Segundo o discurso midiático, Mineirinho foi responsável pela própria morte, ao continuar desafiando o poder estatal e a ordem estabelecida, tendo em vista a sua conduta em não conformidade com os ditames legais e os valores apregoados pela sociedade. A narrativa do jornal da época, edição do Correio da Manhã de 1º de maio de 1962, induz ao leitor a crer que o mesmo preferiu ser assassinado com treze tiros.

Não foi a justiça quem decretou a morte do mais temível assaltante do Rio de Janeiro, conhecido pela alcunha de "Mineirinho". Ele próprio a procurou, desafiando a tranquilidade pública e um aparelhamento policial cujas metralhadoras sabia não lhe dariam trégua. Carregando 104 anos de prisão, o facínora ainda brincou pelas ruas e favelas da cidade durante dias, assaltando e baleando - que estas eram sua razão de viver (WEGUELIN, 200-?).

É evidente a repercussão do assassinato de Mineirinho, conforme demonstrado mediante trechos de jornais, a mobilização da opinião pública e o discurso tendencioso da imprensa, cristalizado na espetacularização do ocorrido, indica uma possível paz com a morte de Mineirinho. Embora morto é submetido a um processo de adjetivação, rotulado de diversas formas, a saber: facínora, assaltante e assassino. Em contraste, com a sensação de inconformismo das pessoas mais humildes que perderam um herói, a versão carioca de *Robin Hood*.

Por fim, comprovando a hipótese de um crime planejado e executado pela própria polícia, versão predominante na época, o caráter trágico da morte de Mineirinho ganha maior relevo em decorrência da tentativa de manipulação dos fatos com a alteração da cena do crime, tendo o cadáver sido transportado para outro local. Excerto de jornal Diário de Notícias de 1º de maio de 1962, aborda uma possível dissimulação da autoria do crime.

Treze vezes varado por disparos de metralhadoras “Ina” e trajando blusão verde, calça preta e meias azuis, “Mineirinho” foi jogado morto no capinzal existente a 5 metros do meio-fio do quilômetro 4 da estrada Grajaú-Jacarepaguá. Em volta do corpo não havia um único sinal de sangue, evidenciando que a morte não ocorrera naquele local. Além disso, os moradores do barraco das vizinhanças asseguraram que ali não se travara nenhum tiroteio durante a madrugada. “Mineirinho” fora mesmo liquidado em outro lugar e removido para lá (WEGUELIN, 200-?).

### 3 UMA CRÔNICA COMO REAÇÃO A MORTE DE UM FACÍNORA

Ao receber a notícia sobre a execução de um bandido com treze tiros na madrugada anterior, Clarice Lispector se depara com um estado de dúvidas e questionamentos intermináveis sobre o episódio em si. Não seguindo a tendência do discurso midiático, fica evidente uma narrativa repleta de sensibilidade, a escritora não entende a dor e o incômodo que sente em relação à morte de um facínora, conforme prefere defini-lo, de um sujeito perigoso que já matara demais, não acha útil estabelecer uma comparação entre os treze tiros e os crimes cometidos, comparação esta desproporcional em razão de sua condição humana. Com a finalidade de entender o que sente, decide perguntar o que sua cozinheira acha sobre fato, logo no início da crônica.

É, suponho que é em mim, como um dos representantes de nós, que devo procurar por que está doendo a morte de uma facínora. E por que é que mais me adianta contar os treze tiros que mataram Mineirinho do que os seus crimes. Perguntei a minha cozinheira o que pensava sobre o assunto. Vi no seu rosto a pequena convulsão de um conflito, o mal-estar de não entender o que se sente, o de precisar trair sensações contraditórias por não saber como harmonizá-las. Fatos irredutíveis, mas revolta irredutível também, a violenta compaixão da revolta. Sentir-se dividido na própria perplexidade diante de não poder esquecer que Mineirinho era perigoso e já matara demais; e no entanto nós o queríamos vivo (LISPECTOR, 2010, p. 29).

Percebe-se a partir do exposto, um contraste social mais evidente, uma espécie de dualismo: de um lado a empregada que avistava em Mineirinho alguém próximo, talvez um ente querido ou mais um jovem com destino semelhante a tantos outros da mesma conjectura social; enquanto Clarice Lispector, moradora da zona sul, intelectual, formada em direito, integrante da sociedade carioca e casada com diplomata, provavelmente, assim como os demais de sua classe social, não conseguisse ter o mesmo nível de empatia e até mesmo vislumbrasse na figura de Mineirinho uma ameaça. A empregada, decerto, definiria a própria patroa, segundo Lispector, como a justiça que se vingava, conforme consta em um dado trecho da obra.

A cozinheira se fechou um pouco, vendo-me talvez como a justiça que se vingava. Com alguma raiva de mim, que estava mexendo na sua alma, respondeu fria: “O que sinto não serve para dizer. Quem não sabe que Mineirinho era criminoso? Mas tenho certeza que ele se salvou e já entrou no céu”. Respondi-lhe que “mais do que muita gente que não matou” (LISPECTOR, 2010, p. 29).

Talvez o que mais tenha impressionado a escritora foi a crueldade utilizada na execução de Mineirinho, em entrevista concedida ao jornalista Júlio Lerner, exibida na TV Cultura em 1976, define os treze tiros deflagrados como um ato de prepotência, uma demonstração de ódio e crueldade, conforme relata Clarice Lispector na referida entrevista.

Eu não me lembro muito bem, já foi há bastante tempo... Foi qualquer coisa assim como o primeiro tiro me espanta, o segundo tiro não sei quê, o terceiro tiro coisa... o décimo segundo me atinge, o décimo terceiro sou eu... Eu me transformei no Mineirinho... massacrado pela polícia... Qualquer que tivesse sido o crime dele, uma bala bastava. O resto era vontade de matar... Era prepotência [em tom indignado] (LISPECTOR, 1976).

Em vista disso, a escritora se autodefine como um dos representantes de nós, ou seja, na condição de ser humano não distinto de Mineirinho, deveria se utilizar da alteridade para procurar entender o porquê de tamanha brutalidade, eis que não existe uma justificativa para barbárie, mesmo sendo um facínora, adjetivo recorrentemente usado para qualificá-lo ao longo da obra, não deveria ter tido uma morte cruel, os treze tiros deflagrados deixaram a escritora perplexa.

Em concordância com a entrevista supracitada, discorre um dado trecho.

Esta é a lei. Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assustou porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro (LISPECTOR, 2010, p. 30).

## 4 QUESTIONAMENTOS ACERCA DA EFICÁCIA JUSTIÇA ESTUPIDIFICADA

Justiça estupidificada e maldade organizada são expressões utilizadas por Clarice Lispector para descrever a sensação de impotência em face do injusto assassinato de Mineirinho, partindo do pressuposto de ser o outro, de querer ser o outro e conseqüentemente ser assassinado com o décimo terceiro tiro deflagrado contra Mineirinho, o que simboliza na percepção de Lispector, conforme é possível deduzir da leitura, um crime coletivo contra a própria humanidade ou um ato não civilizado.

Apesar de qualificar a justiça como estupidificada e maldade organizada, Clarice Lispector reconhece o quanto esse recurso é imprescindível, a justiça institucionalizada, mesmo podendo ser injusta é fundamental para que haja o mínimo de coesão social. Existe um sentimento de humilhação por precisar de uma justiça que tanto despreza, a mesma que vela o sono dos “sonsos essenciais”, conforme denominado na obra, pessoas alheias e silentes à própria realidade, em função de uma proteção com um viés utilitarista, isso significa que injustiças podem ocorrer visando o bem-estar coletivo. Logo, se sugere o silêncio e a omissão como valores norteadores do pacto de proteção social, a conveniência capaz de manter as instituições de pé não pode ser questionada, pois sua estrutura é frágil e corresponde a uma proteção aparente e pouco consistente.

Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso, durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais. Para que minha casa funcione, exijo de mim como primeiro dever que eu seja sonda e não exerça a minha revolta e meu amor guardados. Se eu não for sonda, minha casa estremece (LISPECTOR, 2010, p. 30).

Portanto, o conformismo e a crença em uma segurança aparente conduzem a uma falsa salvação, incapaz de promover qualquer mudança positiva no âmbito social por privar ou inibir o exercício da revolta e do amor. Mineirinho, assim como os demais jovens em contexto de marginalização e exclusão é uma construção social, consequência da omissão coletiva dos sonsos essenciais, um erro que reflete a própria sociedade. Em sua narrativa, Clarice Lispector enfatiza.

(...) Porque sei que ele é o meu erro. E de uma vida inteira, por Deus, o que se salva às vezes é apenas o erro, eu sei que não nos salvaremos enquanto nosso erro não nos for precioso (...). Meu erro é o meu espelho, onde vejo o que em silêncio eu fiz de um homem (...) (LISPECTOR, 2010, p. 30).

A violência expressa por Mineirinho era vista como inocente por Clarice Lispector, considerando que era uma reação em face do abandono e da falta de proteção decorrentes da ausência de uma estrutura familiar definida e carência de meios para uma sobrevivência digna. Ele se tornou um criminoso, por circunstâncias alheias à própria vontade, tudo indica que não houve uma margem de escolha plausível ou nenhuma possibilidade, depreende-se da leitura da crônica que a violência era apenas o único meio de sobrevivência encontrado por Mineirinho, uma resposta ao medo.

De modo inegável, afirma-se que antes de Mineirinho ser um criminoso, existia uma criança privada da própria infância, comparada, metaforicamente, a um amor pisado ou grama de *radium*, expressão esta utilizada na crônica para tipificar a fragilidade e a letalidade presentes no personagem. Assim descreve um dado trecho da crônica.

(...) Sua violência inocente—não nas consequências, mas em si inocente como a de um filho de quem o pai não tomou conta. (...) A violência rebentada em Mineirinho que só outra mão de homem, a mão da esperança, pousando sobre sua cabeça aturdida e doente, poderia aplacar e fazer com que seus olhos surpreendidos se erguessem e enfim se enchessem de lágrimas (...) (LISPECTOR, 2010, p. 31).

É possível concluir que Mineirinho poderia ter tido uma segunda chance, o que evitaria sua morte cruel e desumana, não teria sido perseguido ou acuado por trezentos policiais e não teria o próprio corpo dilacerado por treze tiros. Por esta razão, ao defender a possibilidade de redenção de Mineirinho, a justiça estupidificada poderia se requalificar, se adotasse uma atuação preventiva e não repressiva.

Eu não quero esta casa. Quero uma justiça que tivesse dado uma segunda chance a uma coisa pura e cheia de desamparo e Mineirinho (...) A justiça previa não me envergonharia. Já era tempo de, com ironia ou não, sermos mais divinos; se adivinhamos o que seria a bondade de Deus é por que adivinhamos em nós a bondade, aquela que vê o homem antes de ele ser um doente do crime (LISPECTOR, 2010, p. 31).

Desse modo, uma justiça útil seria aquela que não se manifesta necessariamente em função da ocorrência de um crime, mas que possa evitá-lo. É proposta uma justiça um pouco doida ou não convencional pela escritora.

Até que viesse uma justiça um pouco mais doida. Uma que levasse em conta que todos temos que falar por um homem que se desesperou porque neste a fala humana já falhou, ele já é tão mudo que só o bruto grito desarticulado serve de sinalização. Uma justiça prévia que se lembrasse de que nossa grande luta é a do medo, e que um homem que mata muito é porque teve muito medo (LISPECTOR, 2010, p. 33).

## 5 O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO À LUZ DA LABELLING APPROACH

A teoria do Lablling approach surgiu nos Estados Unidos na década de 1960, tendo como principais expoentes Erving Goffman e Howard Becker, representou avanços no recorte epistemológico da Sociologia Criminal e na própria Criminologia, cujo marco mais impactante foi a ruptura paradigmática, ou seja, a transição do paradigma do

ato (ou etiológico) para o da reação social: o primeiro visa compreender as causas do crime, estudando a pessoa do infrator; já o segundo tem por escopo o processo de criminalização ou rotulação do indivíduo, adotando como perspectiva as reações sociais advindas da prática do delito, as quais em regra tendem a corroborar com a reincidência ou desvio secundário, inibindo as possibilidades de ressocialização ou inserção social, consoante será demonstrado.

Em virtude disso, Alessandro Baratta (2002, p. 88) estabelece a distinção acerca dos questionamentos presentes na criminologia tradicional e crítica.

(...) Os criminólogos tradicionais examinam problemas do tipo “Quem é o criminoso? Como se torna desviante? Em quais condições um condenado se torna reincidente? Com que meios se exerce controle sobre o criminoso?”. Ao contrário, os interacionistas, em geral como os autores que se inspiram na labeling approach, se perguntam: “Que efeito decorre desta condição sobre o indivíduo? Em que condições este indivíduo pode se torna objeto de uma definição? E, enfim, quem define quem?”.

O fenômeno da criminalização não ocorre de forma aleatória ou ao acaso, por intermédio da sociolinguística de George H. Mead indicada como interacionismo simbólico e da etnometodologia baseada na sociologia fenomenológica de Alfred Schutz, explica-se o crime como uma construção coletiva resultante do processo de interação social, conforme aponta Baratta (2002, p. 87).

Segundo o “interacionismo simbólico”, a sociedade, ou seja, a realidade social é constituída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estende-se através da linguagem. (...) segundo a etnometodologia, a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer sobre o plano objetivo, mas o produto de uma “construção social, obtida graças a um processo de tipificação por parte do indivíduo e grupos diversos.

Nesse sentido, o tipo penal é convencionado pela sociedade que define, axiologicamente, o que seria lícito ou ilícito, a conduta dentro dos anseios da convivência social ou a conduta desviante. Consoante disserta García et al (2002, p. 387).

O caráter delitivo de uma conduta e de seu autor depende de certos processos sociais de definição, que lhe atribuem tal caráter, que etiquetam o autor como delinquente. [...] Em consequência, a criminalidade é criada pelo controle social. As instâncias ou repartições do controle social (polícia, juízes etc.) não detectam ou declaram o caráter delitivo de um comportamento, senão que o geram ou produzem ao etiquetá-lo.

Entretanto, a definição da conduta legalmente criminalizada não se revela imparcial e se caracteriza por ser seletiva e discriminatória, geralmente a vontade do

grupo social com maior poder econômico predomina e existe uma seleção que se concentra em pessoas em situação de vulnerabilidade social, isso comprova que há uma maior probabilidade em rotular ou etiquetar determinados indivíduos em detrimento de outros.

Dessa forma, surge a cifra oculta a exemplo dos crimes de colarinho branco que nem sempre são investigados e punidos ou constam nas estatísticas oficiais, embora haja uma legislação específica como o Direito Penal Econômico, talvez em razão de ser praticado por pessoas de alto status social, as quais por não serem penalizadas não são rotuladas ou submetidas ao controle social, assim define a Teoria da associação diferencial de Sutherland.

Uma série de fatores contribui para a realidade em questão, segundo Baratta (2002) Sutherland explica que os criminosos de colarinho branco usufruem de privilégios de natureza social e quando punidos as sanções aplicadas têm um escasso potencial estigmatizante. Fato este devido à ausência de um estereótipo definido socialmente, o que não ocorre nos crimes cometidos por delinquentes dos estratos sociais inferiores, já que os criminosos com status social dispõem de privilégios econômicos, podendo recorrer a advogados de renomado prestígio ou pressionar os denunciadores.

Portanto, as estatísticas criminais são fragmentos parciais e incompletos da realidade social, ao registrar com mais frequência os crimes cometidos pelas classes sociais mais desfavorecidas, constata-se uma possível concentração desproporcional da criminalidade, retratando-a como sendo um comportamento restrito de uma minoria social. Assim, aduz Baratta (2002, p. 102).

(...) as estatísticas criminais, nas quais a criminalidade de colarinho branco é representada de modo enormemente inferior a sua calculável "cifra negra", distorceram até agora as teorias da criminalidade, sugerindo um quadro falso da distribuição da criminalidade nos grupos sociais. Daí deriva uma definição corrente da criminalidade como um fenômeno concentrado, principalmente, nos estratos inferiores, e pouco representado nos estratos superiores e, portanto, ligada a fatores pessoais e sociais correlacionados com a pobreza (...).

Por isso, ganha maior relevo o caráter seletivo do processo de criminalização, o direito penal em conjunto com o sistema prisional possui uma clientela específica e determinada. De acordo com Andrade (1997, p. 270).

Foi assim que a descoberta deste código social extralegal conduziu a uma explicação da regularidade da seleção (e das cifras negras) superadora da etiologia: da tendência a delinquir às maiores 'chances' (tendência) de ser criminalizado. A clientela do sistema penal é constituída de pobres, não porque tenham maior tendência para delinquir, mas precisamente porque têm maiores chances de serem criminalizados e etiquetados como delinquentes. As possibilidades (chances) de resultar etiqueta

do, com as graves consequências que isto implica, se encontram desigualmente distribuída.

Com base nisso, é possível afirmar que o etiquetamento ou rotulação do desviante encontra-se sob influência do controle social formal e informal, ambos resultam na criminalização, podendo ser primária ou secundária: a primeira envolve o controle social formal exercido pelo aparato estatal, mediante o legislador; a criminalização secundária, por seu turno, está sob o crivo da atuação da polícia, do poder judiciário, do sistema prisional e até mesmo do controle social informal. Por último, a criminalização terciária que requer a perspectiva do estigmatizado diante do rótulo socialmente atribuído. Em resumo, Araújo aborda (2011, p. 116).

Na criminalização primária, foca-se o mecanismo de definição da conduta como desviada; na criminalização secundária, o processo de seleção que captura alguns dos autores das condutas proibidas; e na criminalização terciária, o impacto da atribuição do status de criminoso na identidade do indivíduo.

Nesse sentido, Edwin Lemert, tendo por perspectiva a reação social, estabelece uma distinção entre delinquência primária e delinquência secundária, segundo a qual pode-se afirmar que a intervenção da justiça tende agravar a situação do apenado, uma vez que é submetido à associação forçada com outros sujeitos marginalizados. Consoante discorre Baratta sobre o entendimento apreçoado por Lemert (2002, p. 89).

Lemert desenvolve particularmente esta distinção, de modo a demonstrar como a reação social ou a punição de um primeiro comportamento desviante tem, frequentemente, a função de um “commitment to deviance”, gerando, através de uma mudança da identidade social do indivíduo assim estigmatizado, uma tendência a permanecer no papel social no qual a estigmatização o introduziu.

Em síntese, os desviantes podem ser primários ou secundários, à vista do exposto por Lemert apud Baratta (2002) quando o indivíduo comete a conduta delitiva e passa a ser estigmatizado como criminoso pode tornar-se reincidente e voltar a praticar atos delitivos, incorrendo em desvio secundário, o que interessa de fato a *Labelling approach* é a forma como ocorre o etiquetamento vislumbrado através da discriminação ou reação social advinda do desvio primário.

Por sua vez, o rótulo atribuído é uma mácula que passa a permear a vida do estigmatizado, inviabilizando qualquer possibilidade de ressocialização, sendo que o mesmo é visto com desconfiança pela sociedade e qualificado como uma ameaça, tendo oportunidades negadas. Em consequência, não consegue se enquadrar nos padrões sociais e nem ter uma vida digna, não lhe restando alternativa a não ser aceitar a etiqueta de criminoso, voltando a delinquir. Conforme diz Nestor Sampaio (2014, p. 74).

Sustenta-se que a criminalidade primária produz a etiqueta ou rótulo, que por sua vez produz a criminalização secundária (reincidência). A etiqueta ou rótulo (materializados em atestado de antecedentes, folha corrida criminal, divulgação de jornais sensa-

cionalistas etc.) acaba por impregnar o indivíduo, causando a expectativa social de que a conduta venha a ser praticada, perpetuando o comportamento delinqüente e aproximando os indivíduos rotulados uns dos outros. Uma vez condenado, o indivíduo ingressa numa “instituição” (presídio), que gerará um processo institucionalizador, com seu afastamento da sociedade, rotinas de cárcere etc.

## 6. POSSÍVEL CONTEXTUALIZAÇÃO DA LABELLING APPROACH COM A CRÔNICA MINEIRINHO

É cediço que o personagem Mineirinho não é mais uma criação de ficção, abstração literária ou mera metáfora e nem uma realidade inventada. Tem-se um fato real noticiado nos meios de comunicação, uma barbárie amplamente discutida pela opinião pública dividida de acordo com o seu respectivo estrato social, no qual cada um expressa seus posicionamentos com base em suas próprias vivências.

Indubitavelmente, Mineirinho não consiste em um caso isolado, mas uma amostra de um dado da realidade cada vez mais presente no cotidiano e divulgado pelos veículos de comunicação por meio de notícias que retratam, na maioria das vezes, jovens negros e pobres inseridos em um contexto de vulnerabilidade social, envolvidos na criminalidade, geralmente em razão do tráfico de drogas ilícitas.

Logo, é possível constatar através dos dados trazidos pelo Atlas da Violência de 2017 (CERQUEIRA et al, 2017) lançado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum de Segurança Pública que entre os anos de 2005 e 2015, mais de 318 mil jovens foram assassinados, cuja faixa etária varia entre 15 a 29 anos. No ano de 2015, a taxa de homicídios de jovens era de 60,9 para cada grupo de 100 mil jovens, enquanto o mesmo indicador para população jovem masculina corresponde 113,6.

Segundo os dados, a cada 100 pessoas assassinadas no Brasil 71 são negras, estima-se ainda que um cidadão negro possua 23,5% de chances de ser assassinado em relação aos indivíduos de outras raças ou cores. Pontua-se que durante o referido período de 2005 a 2015, houve um crescimento de 18,2% na taxa de homicídios de negros, já a taxa de mortalidade de não negros diminuiu 12,2%.

Dadas as estatísticas, revela-se uma infeliz conjuntura marcada pela desigualdade social, talvez o principal fator da realidade em questão, *per si*, prova que o relato de Mineirinho, embora escrito na década de 1960, permeia as estatísticas criminais e estampam manchetes de jornais e não é um mero fragmento fático a violência letal e abrupta que ceifa vidas de um percentual considerável de jovens. Acerca disso, aduz um dado trecho do Atlas da Violência (CERQUEIRA et al, 2017, p. 25).

O drama da juventude perdida possui duas faces. De um lado a perda de vidas humanas e do outro lado a falta de oportunidades educacionais e laborais que condenam os jovens a uma vida de restrição material e de anomia social, que terminam por impulsionar a criminalidade violenta.

Em perspectiva semelhante, ao expressar o seu inconformismo, haja vista o dis-corrido alhures, Clarice Lispector (2010) define Mineirinho como uma grama perigosa de *randium*, um grão de vida que quando pisado se torna algo ameaçador. No ponto de vista da autora, Mineirinho se tornou um “amor pisado” que se utiliza de uma violência inocente, provavelmente por não ter tido oportunidades em detrimento do constante olhar de desconfiança e condenação da própria sociedade, além da ausência de uma estrutura familiar definida, considerando que foi um filho de quem o pai não tomou conta. Tal realidade em conjunto com as limitações decorrentes da pobreza, tende a resultar em vulnerabilidade social e negativa dos valores sociais vigentes em revelia ao abandono, assim reitera o Atlas da violência, (CERQUEIRA et al 2017, p. 25).

É um filme que se repete há décadas e que escancara a nossa irracionalidade social. Não se investe adequadamente na educação infantil (a fase mais importante do desenvolvimento humano). Relega-se à criança e ao jovem em condição de vulnerabilidade social um processo de crescimento pessoal sem a devida supervisão e orientação e uma escola de má qualidade, que não diz respeito aos interesses e valores desses indivíduos. Quando o mesmo se rebela ou é expulso da escola (como um produto não conforme numa produção fabril), faltam motivos para uma aderência e concordância deste aos valores sociais vigentes e sobram incentivos em favor de uma trajetória de delinquência e crime.

Posto isto, o abandono social e familiar, a justiça que vela o sono dos sonsos essenciais, tudo em conjunto contribui para o processo de marginalização do indivíduo. A *Labelling approach* se norteia diante do contexto, ora discutido, esforçando-se em entender o processo de criminalização do indivíduo, ou seja, o rótulo atribuído socialmente. É sabido que a partir da rotulação do indivíduo, existem maiores probabilidades em voltar a delinquir e o desviante não consegue se livrar da etiqueta de criminoso, o que consiste em uma mácula, uma vez que não se enquadrou em uma conduta aceitável pela sociedade, cujo resultado será a exclusão social. Em suma, o processo em questão passa pelo crivo social que influencia o legislativo, criando a norma e a criminalização da conduta, promovendo um sistema punitivo estatal que envolve o judiciário.

Evidentemente, o sistema carcerário brasileiro simboliza de forma eficaz o dito processo de criminalização, eis que existe uma superlotação, assim como a ausência do Estado nas unidades penitenciárias, contribuindo para o surgimento de espaços insalubres e dominados por facções criminosas, o que proporciona a reincidência.

É clarividente que a clientela do sistema penal brasileiro possui um perfil definido, com base no último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN, atualizado com dados de junho de 2016 (BRASIL, 2017), o Brasil é o terceiro país com maior número de pessoas presas no mundo, no mencionado período a população de encarcerados era de 726.712 pessoas, enquanto o sistema prisional brasileiro só tinha capacidade para 368.049 vagas. Por isso, 89% da referida população encontra-se em unidades superlotadas, do total de presos 55% têm entre 18 e 19 anos e 64% são negros, este percentual é maior nos estados do Acre (95%), Amapá

(91%) e Bahia (89%). No que tange à escolaridade, 75% da aludida população não tem sequer o ensino médio e menos 1% tem graduação.

Desse modo, Mineirinho não foi o único a ser rotulado, a sua reação ao status de bandido foi à violência que, por sua vez, gerou uma resposta estatal ainda mais radical, a barbárie de seu assassinato, demonstrando a falta de civilidade que impactou a escritora Clarice Lispector. No caso em tela, houve uma dupla condenação, o que persiste em ocorrer no hodierno, pela justiça estupidificada representada pelo sistema penal e pela própria sociedade, constituída por sonsos essenciais, os quais têm o sono velado pela justiça (LISPECTOR, 2010), em total sintonia com o silêncio e omissão, o que constitui um erro, este erro, *per si*, é o indivíduo criminalizado.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o que foi abordado e discutido ao longo do presente trabalho é possível concluir que o processo de criminalização do indivíduo analisado a partir da crônica Mineirinho e do diálogo com a teoria do etiquetamento ocorre de forma direcionada, geralmente incide em contextos caracterizados pela vulnerabilidade social, no qual jovens rotulados como bandidos não conseguem reagir de outra forma a este status socialmente atribuído. Por este motivo, há um perfil definido de jovens que tendem a ser estigmatizados, em conformidade com os dados expostos alhures, tem-se uma maior preleção por jovens negros, pobres e sem formação.

Estes provavelmente viram meras estatísticas em meio a maiores probabilidades de serem vítimas de homicídio ou terem sua liberdade cerceada, vivendo em cárceres superlotados, devendo escolher um posicionamento que consiste na escolha da facção criminosa a qual deve integrar, nem sempre há possibilidades de escolhas. Em função disso, a reincidência é praticamente um fato determinado.

Infelizmente, parte da sociedade ainda não vislumbra a realidade percorrida, aborda a temática em questão com descaso e não existe um diálogo pacificado e consolidado acerca da delinquência juvenil. Nota-se um sentimento radical de vingança ante a resistência dos jovens criminalizados em aceitar os valores sociais vigentes, defende-se cada vez mais medidas com resquícios de intolerância em um processo não só de marginalização, mas de desumanização defendido por uma parcela significativa da sociedade que envolve a diminuição da idade de imputabilidade penal, truculência policial e encarceramento em massa, o que em conjunto estimula a criminalidade e resulta em mais violência.

Por fim, Clarice Lispector com extrema sapiência escreveu um texto atemporal, haja vista a Teoria da Labelling approach, percebe-se que há de fato um sistema de rotulação, uma justiça estupidificada que só pensa no jus puniendi, uma massa de jovens em situação semelhante à de Mineirinho que não são vistos como vítimas do abandono social e familiar, cujo destino é permeado por escassas possibilidades, a barbárie continua sendo espetacularizada nos veículos de comunicação e a sociedade torna-se mais inquisitiva e alheia a realidade. Talvez por esta razão, ao final da crônica, Mineirinho de bandido passa a ser vítima, fruto de um erro, do silêncio, da omissão e do medo. Assim expressa Clarice Lispector (2010, p. 33).

Na hora de mata um criminoso, nesse instante está sendo morto um inocente. Não, não é que eu queira o sublime, nem as coisas que foram se tornando as palavras que me fazem dormir tranquila, mistura de perdão, de caridade vaga (...). O que eu quero é muito mais áspero e mais difícil: quero o terreno.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. 1ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1997.

ARAUJO, Fernanda Carolina de. A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. DOI: 10.11606/D.2.2010.tde-06072011-111256. Acesso em: 03 jun. 2018.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BIONI, Elayne. Clarice Lispector. [200-?]. Disponível em: <<http://www.moisesneto.com.br/claricelispector.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016. Brasília: 2017. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2018.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2017. Fórum Brasileira de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2017. Disponível em:<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

CHAVES, Anna C.S. Clarice Lispector e o Fundamento do Direito de Punir. Revista dos Estudante de Direito da Universidade de Brasília, v. 10, p. 299-315, 2012.

FILHO, Nestor Sampaio Pentead. Manual Esquemático de Criminologia. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 74.

GARCÍA, Pablos de Molina; Antônio; GOMES, Luiz Flávio. Criminologia. 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LISPECTOR, Clarice. Entrevista na TV-2 (TV Cultura). Concedida a Júlio Lerner. São Paulo, 1976. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ohHP1I2EVnU&t=6s>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

Clarice na cabeceira: crônicas. Organização Teresa Montero. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

ROSENBAUM, Yudith. A ética na literatura: leitura de “Mineirinho”, de Clarice Lispector. *Estud. av.*, São Paulo, v. 24, n. 69, p. 169-182, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010340142010000200011&lng=en&nr-m=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142010000200011&lng=en&nr-m=iso)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

WEGUELIN. J. M. O Rio de Janeiro através dos jornais. [200-?]. Disponível em: <<http://www1.uol.com.br/rionosjornais/rj45.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2018.